



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.317/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21/10/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Walfredo Amorim, em 26/10/2021

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo Municipal, que pretende dispor sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total no Município de Imbituba e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 16/03/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do 22/03/2021 para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 22/03/2021.

Em reunião realizada em 24/03/2021 pela Comissão de Constituição e Justiça a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do Projeto à Assessoria



Jurídica a Presidência para melhor instruir a comissão na elaboração do seu parecer.

Em 25/03/2021, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência que exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto em 29/03/2021.

Em reunião da CCJ realizada em 31 de março de 2021, a Comissão solicitou ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este informe de que forma é definido o critério para atendimento prioritário no município de Imbituba e se o atendimento prioritário na saúde é definido por alguma norma ministerial.

A informação foi solicitada ao Executivo Municipal em 09/04/2021, através do Ofício ODLEG 275/2021 (PROTOCOLO PMI 5114), permanecendo sem resposta até esta data, dia 26 de outubro de 2021.

Em 20/10/2021, diante da inércia do Executivo responder aos questionamentos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a mesma exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto.

Em 22/10/2021, seguindo o processo legislativo, por determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos** educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: **I – concessão de bolsas de estudo; II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e**



saúde; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Roel Antônio Ruiz pretende obrigar os estabelecimentos de saúde, públicos e/ou privados, no Município de Imbituba a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso de coleta e realização de exames médicos de jejum total.

Segundo o projeto, a prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes deve ser compatibilizada com as dos idosos, gestantes, deficientes e previsões legais.

Ainda prevê o projeto que o usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Vereador proponente que justifica que a proposição tem cunho humanitário a que está revestida a ação de reconhecimento da importância que a prioridade no atendimento pode ter no momento da coleta de material para exames, diminuindo o tempo de espera do paciente portador de diabetes para realização do exame.

Justifica ainda que, com a diminuição do tempo de espera para coleta e realização do exame, pretende-se evitar transtornos ao paciente portador de diabetes, principalmente para evitar mal-estares súbitos em decorrência do jejum exigido.

No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição.

Passo à análise do Mérito.

Descrito o objeto da proposição, ressalto que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes à saúde.

Sendo assim, nota-se que a presente proposição em análise, visa resguardar o interesse público, na medida em que pretende equiparar os diabéticos aos que já gozam de preferência no atendimento, mais especificamente no caso de exames em jejum total, evitando que tenham que enfrentar as longas filas de espera que hoje são encontradas na rede pública de saúde, o que certamente é um risco à saúde destes garantindo assim, este importante direito a esta grande parcela da sociedade, que não deve ser privada



de seus direitos.

Ressalta-se, que o projeto em tela não traz implementação de despesa pública e nem implica em reorganização administrativa do Poder Executivo ou de criação de atribuição nova deste Poder.

Neste sentido, o projeto não cria novas obrigações ao Poder Executivo, posto que a previsão de atendimento já existe e a estruturação para que o atendimento ocorra já existe.

Assim, o que se pretende na presente proposta é apenas uma adequação na ordem de chamada, a fim de assegurar o atendimento prioritário ao usuário portador de diabete. Isto é, não se está instituindo uma nova organização administrativa e nem uma nova estruturação, mas apenas se adequando aquilo que já existe às novas regras de prioridade e de atendimento preferencial.

Portanto, em análise do mérito, consta-se que o Projeto de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, pretende preservar a saúde do diabético, uma vez que o diabético se permanecer em jejum por muitas horas corre o risco de sofrer de hipoglicemia e, a depender das circunstâncias, acarretar em situações ainda mais danosas ao paciente.

Por fim, em resumo, a matéria de que trata o Projeto de lei pretende atender ao princípio da dignidade humana e em razão do mérito e pelas considerações aduzidas, adoto o posicionamento favorável à aprovação da matéria e, por seu relevante interesse público, sugiro a aprovação do presente projeto.

Assim, voto favorável ao Projeto de Lei, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.317/2021.

Walfredo Amorim
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 26 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.317/2021.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Walfredo Amorim
Membro